

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA ADITIVA Nº , de 2008-CE

(Do Sr. Renato Molling e Outros)

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

“Art. ... A contribuição social a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 195, não poderá ser superior a 11% (onze por cento) da folha de pagamentos.

Parágrafo único. Lei Complementar regulamentará o período de transição da contribuição social a que se refere o *caput*.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a contribuição patronal sobre a folha de pagamentos das empresas tem sido o principal fator de redução do mercado de trabalho formal, de desestímulo à contratação de trabalhadores, do subemprego e da diminuição da renda das famílias, em um País com grande população como é o Brasil.

Portanto, esta emenda objetiva contribuir para que o País possa entrar em nova etapa de crescimento auto-sustentável, dos salários, do consumo e da economia formal.

Sala da Comissão, de maio de 2008

Deputado Renato Molling